

1891
Julho
18.

Off. 508. L. 26.

Revisão do contra-
cto feito Joseph Jozz e Joseph Rodrigues
sobre a cultura e fabrico
do assucar de batatas.

Off. 508. L. 26. Examinei, como me
cumpra a minuta do termo de res-
cisão do contracto que o firmo fui
em 1888 com Joseph Jozz e J. Julio
Rodrigues sobre a cultura e fabrico
do assucar de batatas no continen-
te do reino, bem como os documen-
tos que me trouxeram o respectivo pro-
cesso. Tendo de dar o meu parer
em sobre um contracto a realisar
entendo que com mais simplicid-
dade e clareza o saido redigindo
a minuta que acompanhava este
officio e em que procurei concili-
lar as difficuldades que encon-
trei na redacção d'aquelle ins-
trumento, attendendo a que: —
1.º o contracto purvisorio de 18 de Maio
de 1888 foi effectivamente feito
com Joseph Jozz e J. Julio Rodrigues
que ficaram sendo os concessio-
narios; — 2.º com o mesmo con-
cessionario se lavrou posteriormente
em 15 de Dezembro d'aquelle an-
no, um termo de addita mentos
e aclaracoes ao primitivo con-
tracto; 3.º estes contractos ficaram
dependentes da sancção legislativa,
que nem no prazo nelles previn-
to, nem posteriormente foi outorgada;

4.º - que tendo sido apresentado ao
Governo em Setembro de 1888,
um projecto de estatutos para
a fundação de uma Companhia
que desse applicação áquelle contra-
ctos e tendo se por virtude de
despacho do governo reduzidos a es-
criptura esses estatutos, é todavia
evidente que a falta de approvação
do mesmo contracto tornou sem
effeito os estatutos e a sua escriptura
e portanto a Comp. projectada;

5.º tendo um dos concessionarios ce-
duido, em nome de ambos, aucto-
risação para transferir a sua con-
cessão áquella Comp.ª, e tendo, em-
bora tendo sido auctorisado pelo gover-
no, nenhum documento existe como
o Certific.º D.º nº 1 do Commercio
e Industria na sua rep.º de 14
de Outubro de 1890 - que mostra ter a
ella effectuada; - 6.º a falta de appro-
vação legislativa no prazo previsto no
contracto deu lugar á successivas
reclamações de Joseph Józ em seu no-
me e no dos seus associados. - 7.º na
sua procuração de 15 de Setembro de
1890 deu o Concessionario José Julio
Figueas poderes a Joseph Józ para em
seu nome e conjunctamente no pro-
prio nome de Joseph Józ, visto ser o seu
tit.º signatario do accordo, receber toda e
qualquer quantia que o governo hou-
ver de pagar em cumprimento do
mesmo accordo e de suas posterior-

as modificações e por virtude da recla-
mação feita em 20 de Março de 1890 pelos
Capitalistas allemaes, representantes aqui
por Joseph Jözy, por conta, ordem e
autorisação do governo haviam feito traba-
lhos, estudos e despesas, tendo a quan-
tia assim recebida ser applicada ao re-
embolso dessas despesas, mas declaran-
do ao este acto o concessionario Joseph Julio
Rodrigues que nenhuma quantia lhe seria
entregue como remuneração do seu tra-
balho, ou como reembolso de despesas
suas; — 8.º A lei de 20 de Junho ulte-
mo, authorizou o governo a pagar a Joseph
Jözy e consortes allemaes como inden-
niciação pelas despesas relativas
ao contracto celebrado em 13 de Agosto
de 1888, a quantia de 45:000:000 reis
9.º Tendo o governo contractado to-
do o contrato com Joseph Julio Rodrigues e Joseph
Jözy, nem Tendo contracto, nem li-
bras de remuneração do processo sus-
ta quas sejam precisamente e
especificadamente os consortes ou
associados deste, mas dispondo o
artigo 75 do Cod. Civil que: "Tendo sido
os credores, com direito igual a receber a
prestação por inteiro, pôde devedor sa-
tisfazer a qualquer d'elles de já não
tiver sido requerida judicialmente por ou-
tro." — e accrescentando o artigo 757 do
mesmo Cod. que: "o Credor Solidario pôde
librar o devedor, tanto pelo pagamento que
este lhe faça da Divida, como por com-
plimento, moração ou perdão, salva a sua

responsabilidade para com os outros credores,
e estando que desde que o forense entrou
que os 45.000,000 ~~de~~ autorizados por lei
a Joseph Jörg, para si e seus consortes ou as-
sociados, e que no contrato se de-
clare, como propomos que pelo fa-
cto desse pagamento fica Joseph
Jörg sendo o unico e exclusivo
responsavel para com os seus con-
sortes ou associados, bem como para
com quaesquer terceiros, em tudo o
que se referir ao contracto de 13 de
Agosto de 1888 e subseqvente termo
de additamento, e acta de 15
de Dezembro do mesmo anno, cessando
assim toda e qualquer responsabilidade
do forense portuguez - fica ao mes-
mo tempo attendida a declaração
feita pelo Concessionario José Julio
Rodrigues na procuração a que me
referi e que instrue o presente
Termo de rescisão cumprida a lei
de 30 de Junho ultimo no seu pro-
prio preceito, e acatados e reser-
vados os interesses do Estado. —

É este o meu parecer com o qual
se conformou a conferencia dos fis-
caes Superiores de Chão (façenda)
D. J. de. Hutz Ribeiro.

1891
Agosto
13.

Off. 288-2000. Fui o referido pelo
o vencimento em di-
vida a seu fallecido
marido, e condutor do
Cam. de Fim. de Sul e Norte.